



Ofício SEMADS nº 107/2026

Referência: PROCESSO Nº 067/2026/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026 – Objeto: Registro de Preços para Locação de Banheiros Químicos, com manutenção e limpeza.

Assunto: Análise Técnica referente aos recursos impetrados pelas empresas recorrentes: PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA e BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Prezada Senhora,

Inicialmente temos a considerando que a empresa classificada em 1º Lugar (Recorrida): EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP, apresentou entre os seus documentos de habilitação a Declaração de Atividade Dispensada ou Isenta de Licenciamento - DAIL, nº 93061559, para a atividade aluguel de, locação de Sanitários químicos, relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 07.311.835/0001-01, contudo verificamos que a regularidade ambiental apresentada na sua DAIL, está vinculada a um endereço de sua filial que estaria lotada em Araçatuba no Estado de São Paulo, em filial e/ou em endereço que fora formalmente extinto pela empresa, tornando o documento sem objeto e ineficaz.

Por outro lados entendemos que como exigido pelo Edital de Registro para Contratação de Empresa Especializada para Locação de Banheiros Químicos, com a devida manutenção e limpeza, pelo período de 12 meses, previu em suas especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, conforme exigência do item 11.2 a apresentação do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, em item já respondido anteriormente pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS, em que informamos que o encaminhamento dos efluentes e resíduos sólidos gerados nos banheiros químicos para destinação final, tratamento, reprocessamento ou disposição em locais devidamente licenciados ou autorizados pelo mesmo órgão é dispensado da necessidade de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI, conforme a Decisão de Diretoria nº 020/2025/C, de 28 de março de 2025, da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, que dispõe sobre os instrumentos de controle de movimentação de resíduos de interesse ambiental. Assim, conforme seu artigo 2º, são considerados como de interesse ambiental aqueles constantes do seu Anexo Único - Relação de Resíduos de Interesse Ambiental.



Não observamos nesta relação os resíduos de banheiros químicos. Anexo a Decisão de Diretoria da CETESB supracitada, sendo que entendemos que todas empresas que estiverem participando deste certame ou de próximos certames com o mesmo item, não necessitarão apresentar as licenças ambientais e/ou mesmo CADRI's para a sua movimentação, desde que considerados os transportes e destinos finais dentro do Estado de São Paulo.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MARCOS JOSE LOMONICO
Data: 08/07/2026 14:51:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos José Lomonico

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Ao

Ilma. Sr^a.

Sílvia Carla Rodrigues de Morais

Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO.

SOCORRO